

## ARIE PROPERTIES LTDA. - CNPJ/MF nº 50.448.249/0001-32 - NIRE 35.261.196.617

### 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**ARIE PROPERTIES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 50.448.249/0001-32, com NIRE 35.261.196.617,** sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 4º andar, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-921. Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, o único sócio da **ARIE PROPERTIES LTDA.**, acima qualificada, o abaixo-assinado: **PAULO SILVA RUTMAN GOLDSZTEIN**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, portador da cédula de identidade **RG nº 37.163.429-5 SSP/SP**, devidamente inscrito no **CPF/MF sob o nº 419.963.168-26**, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, Conjunto 41, 4º andar, Torre Sul, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-002, resolve entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes: **1. RETIFICAÇÃO DO ESTATUTO CIVIL DO ÚNICO SÓCIO: Cláusula Primeira:** Por um equívoco constou erroneamente nos atos constitutivos da empresa ARIE PROPERTIES LTDA., protocolizado sob o nº SPB2300094643 em 26/04/2023, registrado na JUCESP sob o NIRE da matriz 35.261.196.617 e CNPJ/MF nº 50.448.249/0001-32, que o Sr. Paulo Silva Rutman Goldsztejn era sócio, e Sr. Paulo Rutman Silva Goldsztejn é casado sob o regime da comunhão total de bens, deste modo, a qualificação do sócio, para todos os fins, passa a ser: **PAULO SILVA RUTMAN GOLDSZTEIN, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 37.163.429-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 419.963.168-26, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, Conjunto 41, 4º andar, Torre Sul, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-002.**

**2. CESSÃO GRATUITA DE COTAS: Cláusula Segunda.** O sócio **PAULO SILVA RUTMAN GOLDSZTEIN**, neste ato, detentor de 10.000 (dez mil) quotas representativas do capital social, totalmente integralizadas, neste ato, cede e transfere de forma gratuita e não onerosa 9.000 (nove mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para **GOLDSZTEIN HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF: nº 26.910.086/0001-83, NIRE 35230340759**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, Conjunto 41, 4º andar, Torre Sul, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-002, por seu único sócio **PAULO SILVA RUTMAN GOLDSZTEIN**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, portador da cédula de identidade **RG nº 37.163.429-5 SSP/SP**, devidamente inscrito no **CPF/MF sob o nº 419.963.168-26**, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, Conjunto 41, 4º andar, Torre Sul, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-002. **Parágrafo Único:** Em virtude da cessão e transferência acima no caput desta Cláusula Primeira, Paulo Silva Rutman Goldsztein e Goldsztein Holding de Participações Ltda., outorgam, mutuamente, e a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um dos outros em relação às quotas cedidas e demais obrigações, a qualquer tempo e lugar por qualquer pretexto que seja. **3. ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL: Cláusula Terceira:** Os Sócios, em comum acordo, resolvem alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Parágrafo Único:** Em virtude da alteração do objeto social descrito no caput desta Cláusula Segunda, a "Cláusula Terceira" do Contrato Social passará a vigor com a seguinte redação: **Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (vii) Holdings de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **4. EMISSÃO DE NOVAS QUOTAS SOCIAIS: Cláusula Quarta.** Os novos sócios emitem e integralizam, nesta data e em moeda corrente 90.000 (noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o capital social da empresa a somar R\$100.000,00 (cem mil reais), considerando as quotas já emitidas. **Parágrafo Único:** Em virtude do aumento de capital social descrito no caput desta Cláusula Segunda, a "Cláusula Quinta" do Contrato Social passará a vigor com a seguinte redação: **"CLÁUSULA QUINTA: O capital social da Sociedade será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente assim distribuídas entre os sócios: Sócios: Goldsztein Holding de Participações Ltda., Quantidade de Quotas: 99.000, Valores das Quotas em Reais: 99.000,00, Percentual de Quotas (%): 99; Sócios: Paulo Silva Rutman Goldsztein, Quantidade de Quotas: 1.000, Valores das Quotas em Reais: 1.000,00, Percentual de Quotas (%): 1.****

**5. ALTERAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO: Cláusula Quinta.** Os Sócios, por unanimidade, decidem alterar o tipo societário da sociedade de empresa limitada para sociedade anônima de capital fechado, observadas as disposições legais em vigor, transformação esta que visa a maior expansão do seu negócio e para cuja consecução deliberaram que a sociedade passará a operar sob a denominação de **ARIE PROPERTIES S/A.** ("Companhia"), e as atuais 100.000 (cem mil) quotas, representativas do capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, serão transformadas em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a serem emitidas aos atuais sócios, na mesma proporção das quotas por eles possuídas, a saber: **Acionistas:** Goldsztein Holding De Participações Ltda., **Quantidade de Ações: 99; Sócios:** Paulo Silva Rutman Goldsztein, **Quantidade de Ações: 1.000, Valores das Ações em Reais: 99.000,00, Percentual de Ações (%): 99; Acionistas:** Paulo Silva Rutman Goldsztein, **Quantidade de Ações: 1.000; Valores das Ações em Reais: 1.000,00, Percentual de Ações (%): 1.**

**6. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Cláusula Sexta.** Os ora acionistas, por unanimidade, decidem que a administração da Sociedade **permanecerá sendo exercida** pelo Sr. **PAULO SILVA RUTMAN GOLDSZTEIN**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 37.163.429-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 419.963.168-26, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, Conjunto 41, 4º andar, Torre Sul, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-002, ora Diretor Presidente, na forma do Capítulo IV do Estatuto Social. **Parágrafo Único:** O Diretor, acionista qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade. **7. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Cláusula Sétima** A criação do Conselho de Administração é deliberada neste instrumento, porém não instalado. Assim sendo, todas as disposições que remetam às deliberações a serem executadas pelo Conselho de Administração, somente devem ser interpretadas como de sua incumbência, a partir da efetiva instalação por meio de Assembleia Geral de Acionistas. **8. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: Cláusula Oitava.** À vista das modificações ora ajustadas, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que vigorará com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL - ARIE PROPERTIES S.A. - CNPJ/MF nº 50.448.249/0001-32 - NIRE [em fase de obtenção] - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. A Arie Properties S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado e será regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 4º andar, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-921, onde serão desenvolvidas as atividades da Companhia. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras, (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social, Das Ações e dos Acionistas: Artigo 5º.** O capital social da Companhia subscrito e integralizado é de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º.** Por deliberação do Conselho de Administração, quando da instalação deste por meio da Assembleia Geral, as ações da Companhia poderão ser escrituradas, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Parágrafo Único.** O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escrituradas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração das ações. **Artigo 8º.** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, quando da instalação deste, até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, incluídas as ações já emitidas. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo e forma de integralização. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos Administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, sem direito de preferência para os acionistas. **Artigo 9º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 10.** A critério do Conselho de Administração, quando da instalação deste, poderá ser realizada a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Parágrafo 4º do Artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **Parágrafo 1º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto, não se computando os votos em branco ou abstenções. **Parágrafo 2º.** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem da dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 3 (três) vezes, conforme previsto na legislação aplicável, sendo a primeira publicação em no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência, devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. **Parágrafo 4º** - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas/divulgadas com omissão das assinaturas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 12.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, considerando a não instalação do Conselho de Administração, ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser instalada por outro Conselho, Diretor ou Acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários. **Artigo 13.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalados; II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal; III. reformar o Estatuto Social; IV. deliberar a respeito da dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; V. autorizar a Companhia a vender, liquidar ou dissolver qualquer subsidiária que represente mais de 10% (dez por cento) dos ativos ou das receitas da Companhia; VI. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; VII. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia; VIII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, a respeito da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; IX. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; X. deliberar a respeito de qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; XI. deliberar sobre a dispensa de realização de oferta pública para aquisição de ações, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 33; XII. deliberar a abertura do registro de companhia aberta perante a CVM; XIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração, quando instalado; XIV. deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Artigo 17, XX, deste Estatuto; XV. eleger os membros do Conselho Fiscal, quando solicitado nos termos do art. 161 da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Seção I - Das Disposições Gerais: Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, que poderá ser instalado, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto. **Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho de Administração, quando instalado, e da Diretoria fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos Administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 3º** - Enquanto não instalado o Conselho de Administração, competirá à Diretoria deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto. **Seção II - Do Conselho de Administração: Artigo 15.** O Conselho de Administração, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão definir qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo que na hipótese de haver acionista controlador também será(á) considerado(s) como dependente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e o exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 5º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. **Parágrafo 6º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia. **Parágrafo 7º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados. **Parágrafo 8º** - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos. **Artigo 16.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice- Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Parágrafo 1º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos. **Parágrafo 3º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **Artigo 17.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 06 (seis) vezes por ano, sendo, pelo menos, 01 (uma) vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo ou audioconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem dos dias das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante entrega pessoal ou correio eletrônico aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das reuniões. **Parágrafo 2º****

